

## Portugal 2030 a fundo (perdido)?

O Portugal 2030 regulado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março materializa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia através do qual são fixados os grandes objetivos estratégicos para aplicação, entre 2021 e 2027, do montante global de 23 mil M€ de euros que irão ser distribuídos pelos seguintes programas: a) Programas temáticos: i) Demografia, Qualificações e Inclusão; ii) Inovação e Transição Digital; iii) Ação Climática e Sustentabilidade; iv) Mar; b) Programas regionais: i) Norte; ii) Centro; iii) Lisboa; iv) Alentejo; v) Algarve e c) Programa de assistência técnica.

ABR 2025

# Legal Update



Este programa comunitário de incentivos, apesar de ser altamente apelativo, coloca inúmeros desafios jurídicos aos operadores económicos desde a fase da preparação e avaliação das candidaturas até à fase de execução e encerramento do projeto por forma a que se evite a perda do respetivo fundo/financiamento a conceder.

A distribuição dos fundos em cada um destes programas é publicitada através de Avisos para apresentação de candidaturas que são publicados no site oficial do Portugal 2030 e nos quais são definidas, entre outras, a natureza e âmbito do incentivo a atribuir bem como as condições de acesso, prazos e documentação que as entidades interessadas deverão apresentar nas respetivas candidaturas.

As condições gerais de elegibilidade dos candidatos aos referidos fundos são, entre outras, a de possuírem a situação tributária e contributiva regularizada, não terem cadastro criminal nos últimos 3 anos (incluindo os titulares dos cargos de administração e/ou direção), não se encontrarem em situação de insolvência e não terem pendente o dever de restituição de fundos europeus indevidamente auferidos.

Quanto ao mais, as candidaturas poderão ser apresentadas individualmente ou em cooperação entre duas ou mais entidades, podendo assumir natureza integrada quando mobilize mais do que um objetivo específico ou do que uma tipologia nos termos previstos nos avisos para apresentação de candidaturas.

Posteriormente, a decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias subsequentes à data-limite para a apresentação de candidaturas e, uma vez aprovadas e celebrados os respetivos termos de aceitação, os beneficiários terão que cumprir diversas obrigações, nomeadamente a de respeitarem os indicadores de realização e de resultado a que se propuseram e, bem assim, de manterem as suas situações tributárias e contributivas regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social.

A alocação dos incentivos a auferir poderá assumir uma das seguintes três formas: a) Adiantamento; b) Reembolso; ou c) Saldo final sendo que estas últimas duas formas de incentivos dependem de análise e aceitação, por parte da autoridade de gestão, relativamente à despesa, ou no caso de opções de custos simplificados, do nível de execução do indicador de pagamento.

Contudo, é precisamente na matéria relacionada com o cumprimento dos resultados e indicadores de realização aprovados nas candidaturas que poderão surgir decisões de resolução dos incentivos por parte das autoridades de gestão, obrigando a que os beneficiários reembolsem os incentivos até então auferidos ou, alternativamente, que sejam suspensos os pagamentos dos incentivos a que teriam direito.

Com efeito, é vasta a panóplia de litigância judicial ocasionada pela celebração destes contratos o que se pretende eliminar e/ou mitigar com uma adequada assessoria, circunstância que se torna particularmente mais exigente na medida em que as decisões de resolução dos contratos e os pedidos de reembolso por parte das autoridades de gestão são cobradas de forma coerciva pela ADC – Agência para o

Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Assim, a assessoria técnica e jurídica não só na elaboração das candidaturas como já na execução dos contratos de financiamento torna-se essencial para, num primeiro momento, limitar os riscos de as candidaturas serem indeferidas e, num segundo momento, para evitar decisões de reembolso promovidas de forma coerciva pelas autoridades de gestão.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

